



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI N. 187/97 - 22 de Abril de 1.997.

Cria o Conselho Municipal da Saúde - CMS, Objetivando melhorar o atendimento à população na área da Saúde e dá outras providências.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, doravante denominado simplesmente - CMS, no Município de Zacarias, Estado de São Paulo, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à saúde pública.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal da Saúde - CMS: -

- I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico - administrativa;
- II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à saúde pública do município, assim como acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- II - elaborar o Regimento Interno do CMS;
- III - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- IV - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- V - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- VI - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentaria dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VII - estabelecer critérios para e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;
- VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades nos Programas da Saúde Pública, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;
- IX - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- X - Divulgar a atuação do CMS, como organismo de controle social e de apoio à gestão dos Programas de Saúde Pública, estimulando a participação comunitária;
- XI - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- XII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização dos Programas de Saúde Pública,



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Saúde - CMS, terá a seguinte composição:

- I - o Coordenador Municipal da Saúde, como membro nato;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - 2 (dois) representantes dos demais órgãos municipais;
- IV - 4 (quatro) representantes dos usuários a serem indicados na forma regulamentar pelas entidades de base do município, ou na sua falta, em assembleias públicas especialmente convocadas para as referidas indicações;

parágrafo 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

parágrafo 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, sempre que possível, 1 (um) representante dos profissionais da saúde, e (1) um representante dos funcionários da saúde;

parágrafo 3º - A indicação de representante da sociedade civil é privativo das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais do município;

parágrafo 4º - O presidente do CMS, sempre será o Coordenador Municipal da Saúde;

parágrafo 5º - A nomeação dos membros do CMS, será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

parágrafo 6º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

parágrafo 7º - O presidente do Conselho, só votará em caso de empate, devendo ser usado para resolver uma situação de impasse, após duas votações sucessivas com resultado empatado.

Artigo 4º - O exercício de mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do CMS, e substituídos pelos respectivos suplentes, compulsoriamente.

Artigo 6º - Os membros do CMS, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º - O CMS, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões do CMS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo 2º - As resoluções do CMS, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Artigo 8º - O regimento Interno do CMS, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CMS, deverá, no mínimo, conter:

- I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para a convocação, quorum para instalação das reuniões e para as votações;
- II - procedimento para as sessões e as votações;
- III - sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo de mandatos;
- IV - prazo e exercícios da Presidência, Secretaria e Tesouraria.

Artigo 9º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, uma Assessoria Jurídica, que terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar juridicamente o CMS, na sua organização e funcionamento;
- II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura bem como das entidades públicas e privadas participantes do sistema administrativos e jurídicos, para a condução harmonizada de assuntos de interesse da Saúde Pública, resguarda a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais;

Parágrafo primeiro - A Assessoria Jurídica do CMS, não terá representação judicial e terá sua estrutura definida através de Decreto do Executivo.

Parágrafo segundo - Os integrantes da Assessoria Jurídica do CMS, serão designadas pelo seu Presidente.

Artigo 10 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Saúde - CMS, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 11 - O Conselho Municipal da Saúde - CMS, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou internacionais, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio CMS.

Parágrafo único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à, compatibilização de políticas e programas de interesse para a Saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e epidemiológica;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia na saúde;
- f) saúde do trabalhador.

Artigo 12 - Serão criadas Comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS - Sistema Único de Saúde, assim como em relação a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

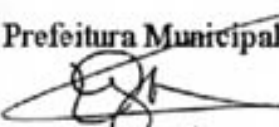
Artigo 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CMS, especialmente aqueles relacionados a convocação e divulgação, assim como demais despesas decorrentes desta lei.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a lei n. 23/93 de 6 de maio de 1.993.

Zacarias(SP), aos vinte e dois (22) dias do mês de Abril (4), do ano de um mil novecentos e noventa e sete (1.997).


NAIM BERG OLIVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Zacarias, na forma da lei e em data supra.


DERCILIO JOSÉ MOURA
Pela Secretaria